

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 03.07.2021
EXONERA NILSA LOPES DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL19439024, do cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA GABRIELLA SANTORO DA SILVEIRA MACHADO, ID FUNCIONAL19074379, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, ID FUNCIONAL44089767, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA THAIANNE CHRISTINA DOS SANTOS REIS DIAS, ID FUNCIONAL51103109, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA THAMIRES APARECIDA GOMES RIBEIRO, ID FUNCIONAL51185938, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA CLAUDIA CASTRO RODRIGUES, ID FUNCIONAL42517745, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA FERNANDA DA SILVA, ID FUNCIONAL44310277, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA CARLOS EDUARDO FRANÇA CARDIAS, ID FUNCIONAL21463050, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA JOEL SOARES PINTO JUNIOR, ID FUNCIONAL51178052, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

EXONERA LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL43265200, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

NOMEIA MARIANA THOMSON PARISE, ID FUNCIONAL51000830, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, na vaga anteriormente ocupada por JORGE COUTINHO DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL51057689, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

NOMEIA RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL51145650, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, na vaga anteriormente ocupada por LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL43265200, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

NOMEIA YAGO JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por THAMIRES APARECIDA GOMES RIBEIRO, ID FUNCIONAL51185938, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

NOMEIA PATRÍCIA LYRA REZENDE, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por THAIANNE CHRISTINA DOS SANTOS REIS DIAS, ID FUNCIONAL51103109, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2325961

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 26/03/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000548/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-15/003/101301/2018 - ANIS RAZUK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA.

PROCESSO Nº E-15/003/101007/2018 - AUTO POSTO DE SERVIÇO VARZEA DO MEIER LTDA - DRA. DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA - OAB/RJ 28967.

PROCESSO Nº E-15/003/97/2019 - BANCO DO BRASIL S/A - DR. FELIPE FERREIRA SIMÕES DOS SANTOS - OAB/RJ 132513.

PROCESSO Nº E-15/003/90/2019 - BANCO DO BRASIL S/A - DR. ALYSSON DE OLIVEIRA E SOUZA - OAB/RJ 154908.

PROCESSO Nº E-15/003/88/2019 - BANCO DO BRASIL S/A - DR. ALYSSON DE OLIVEIRA E SOUZA - OAB/RJ 154908.

PROCESSO Nº E-15/003/327/2019 - BANCO ITAU S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/87/2019 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - DR. RODRIGO DE ANDRADE BARROSO - OAB/RJ 131867

PROCESSO Nº E-15/003/66/2018 - CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S/A - NOVA PONTOCOM.

PROCESSO Nº E-15/003/100917/2018 - C&A MODAS LTDA - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO Nº E-15/003/100739/2018 - FORNECEDORA CHATUBA

DE NILOPOLIS LTDA - DRA. FLÁVIA FLORES DE MORAIS JORGE - OAB/RJ 87293.

PROCESSO Nº E-15/003/100799/2018 - HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CLEONILSON ALVES DA SILVA.

PROCESSO Nº E-15/003/295/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/96/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/310/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/94/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/278/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/281/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/101322/2018 - KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA - DR. MAURO LUIZ BORGES OSÓRIO DE ARAÚJO.

PROCESSO Nº E-15/003/387/2019 - OI TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI VELOX - OI CELULAR - OI TV - OI PAGGO - DRA ALESSANDRA GOMES SAAD - OAB/RJ 93994.

PROCESSO Nº E-15/003/101289/2018 - OUTBACK STEAK HOUSE RESTAURANTES S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/101220/2018 - SUPERMERCADO REI DO RIO DE ANCHIETA LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/389/2019 - TIM CELULAR S/A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO Nº E-22/014/343/2019 - TIM CELULAR S/A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO Nº E-15/003/518/2019 - TIM CELULAR S/A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO Nº E-22/014/233/2019 - TIM CELULAR S/A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO Nº E-15/003/936/2018 - TW WIDMEN AUTO CENTER LTDA - DR. GUILHERME BARBOSA FERREIRA - OAB/RJ 174536.

PROCESSO Nº E-15/003/952/2018 - TW WIDMEN AUTO CENTER LTDA - DR. GUILHERME BARBOSA FERREIRA - OAB/RJ 174536.

PROCESSO Nº E-15/003/941/2018 - WIDMEN AUTO CENTER LTDA - DR. GUILHERME BARBOSA FERREIRA - OAB/RJ 174536.

NOTIFICADO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 09/06/2021

PROCESSO Nº SEI E-15/003/100855/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA com prazo de 10 (dez) dias para regularização, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 2.487/1995, sendo que a autuada deverá comprovar nestes autos administrativos a regularização e atendimento à determinação legal ora infringida, sob pena de conversão em multa, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 2.487/1995.

NOTIFICADO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 31/05/2021

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100705/2018 - UNICOLOR TINTAS LTDA

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101131/2018 - D&D PERFUMARIA LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100937/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101325/2018 - HRM 4X4 COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100941/2018 - INBRANDS S/A.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101291/2018 - POSTO DE GASOLINA CIDADE DE DEUS LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100914/2018 - RAIÁ DROGASIL S/A.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101135/2018 - EUROBARRA RIO LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/100994/2018 - RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101133/2018 - INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101258/2018 - PIZZARIA CAVALLINO LTDA - JESSICA GOMES SALES.

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101309/2018 - CINDI RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220014/000547/2021 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº E-15/003/100733/2018 - DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/92/2019 - BANCO BRADESCO S/A - DRA. FRANCINE LEVENHAGEN RODRIGUES - OAB/MG 66929.

PROCESSO Nº E-15/003/257/2019 - RIVIERA COUNTRY CLUB.

PROCESSO Nº E-15/003/100840/2018 - CHARMOSA PERFUMARIA LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100470/2018 - RAIÁ DROGASIL S/A - DR. ADRIANO DA SILVA MELO - OAB/SP 377113.

PROCESSO Nº E-15/003/100992/2018 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA - DR. GUILHERME GOULART FERREIRA - OAB/RJ 200901.

PROCESSO Nº E-15/003/100839/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO Nº E-15/003/100929/2018 - DROGARIA DROGATTA LTDA - ALLAN TEIXEIRA GIFALLI.

APLICO a pena de ADVERTÊNCIA e **NOTIFICADO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

DE 16/06/2021

PROCESSO Nº SEI-220013/000322/2020 - JUGATHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

NOTIFICADO a apresentar e comprovar detalhadamente os esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, nos autos do processo SEI-220013/000322/2020, no prazo de 10 (dez) dias, bem como realizar o devido cadastramento como usuário externo no Portal SEI/RJ - <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno> para acesso aos referidos autos.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22/06/2021
PÁGINA 12 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 17/05/2021

Onde se lê:
PROCESSO Nº E-15/003/100307/2018 - LANCHONETE SEVES LTDA.
Leia-se:
PROCESSO Nº E-15/003/100357/2018 - LANCHONETE SEVES LTDA.

Id: 2326041

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 14 DE 30 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA NOVA ESTRUTURA PATRIMONIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a Gestão de Bens Móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

- o Decreto nº 46.048, de 24 de julho de 2017, que institui o Sistema informatizado de Bens móveis - SBM-RJ, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

- a Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as instruções para implantação do Sistema informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro.

- a Nova Estrutura Patrimonial da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e a designação dos Servidores responsáveis pela Gestão dos Bens móveis, através da Designação Especial, assinada pelo Titular da Unidade Gestora (CODIN), através do Processo nº SEI-220010/000240/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela nova estrutura Patrimonial da CODIN, conforme abaixo:

ESTRUTURA PATRIMONIAL E RESPONSABILIDADES
Unidade Gestora (227100): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
Titular da Unidade Gestora- Diretor-Presidente - Julio Cesar Jorge Andrade - ID. Funcional 5109946-2
Gestor de Bens Móveis - DIRAF - Carlos Adriano Klafke dos Santos - ID. Funcional 5103490-5

UG - CODIN

AGENTE U.A - Renato Santoro - Id. Funcional 4425302-8
UNIDADE ADMINISTRATIVA (U.A) - CODIN - SEDE

SUBUNIDADE ENCARREGADO

CHEGAB / PR Fábio Mesquita - Id. Funcional 5116068-4
ASSJUR Renata Nosrala - Id. Funcional 5103487-5
ASSTIN Sandro Marcolino - Id. Funcional 4142759-9
AUDIT Wanderley Santana - Id. Funcional 2706647-9
SUPDIN Gloria Olga - Id. Funcional 2706548-0
SUPPRO Fernanda Caetano - Id. Funcional 5103464-6
SUPIN Fernando Azeredo - Id. Funcional 5102912-0
SUPCET1 Luciana Pereira - Id. Funcional 4378016-4
SUPCET2 Maria Marta - Id. Funcional 2706955-9
SUPAD Angelina Pamplona - Id. Funcional 4397060-5
DIVRHU Rosangela Pires - Id. Funcional 4347426-8
SUPFIN Carlos Magno - Id. Funcional 4424475-4
DIRETORIA Diego Teixeira - Id. Funcional 5101534-0

UNIDADE ADMINISTRATIVA (U.A) - CODIN - SJB/CAMPOS
Daniele Cristina
Id. Funcional 5111209-4

SUBUNIDADE - SJB
Gabriel Schot - Id. Funcional 5077514-6

SUBUNIDADE - CAMPOS
Juliano Gomes - Id. Funcional 4371313-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021

JULIO CESAR JORGE ANDRADE
Diretor Presidente

Id: 2326066

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1448 DE 24 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/001109/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 21 de Junho de 2021, o servidor: SUBTEN PM RG 43.000 Cid Moreira dos Santos Filho, ID: 24264962, da DPA em substituição ao servidor 1º SGT PM RG 62.228 Marco Antonio Marques, ID: 23098520 da DGP, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar os Instrumentos Contratuais nºs 110/2020 e 111/2020, respectivamente firmado com as empresas THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS - Aquisição de Cédulas de Identidade e INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - 111/2020 - Aquisição de Selos Holográficos, ambos oriundos do Processo nº SEI-350192/00170/2020.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita à DLP (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2325955

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1449 DE 24 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350515/000783/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 23 de Junho de 2021, os servidores: 2º SGT PM RG 70.869 Eduardo Jesus de Oliveira, ID: 2238477-4, CB PM RG 89.255 Marcos Antônio Tavares de Sousa, ID: 4383833-2, SUBTEN PM RG 59.644 Claudio Gomes de Souza, ID: 2315497-7, lotados na DT; em substituição aos servidores: CB PM RG 95.419 Alvaro Bertilac de Aguiar, ID: 4263657-4, CB PM RG 100.978 Wanderson dos Santos Palinha, ID: 5019766-5, CB PM RG 86.521 Denecy Libanio da Silva Junior, ID: 4367780-0, 2º SGT PM RG 57.984 André Luis da Costa Pereira, ID: 4140262-6, da DABST e 2º SGT PM RG 74.679 Leonardo da Rocha Gomes, ID: 2242761-9, do 7º BPM; para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar os Instrumentos Contratuais 097/2020 e 038/2020, respectivamente firmado com as empresas GBG PNEUS LTDA - AQUISIÇÃO DE PNEUS COLLA - Processos nºs E-35/192/302/2019 - SEI-350192/001579/2020 e TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA - AQUISIÇÃO DE PNEUS (VERSA - 185/65 KA - 195/55 R15 RANGER - 265/60 R18) - Processos nºs E-35/181/09/2019 - E-35/192/307/2019 - SEI-350192/001135/2020 - PE 069/2019.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita à DLP (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2325989

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1450 DE 24 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350515/000783/2021, o qual indica servidores para a substituição de Gestor e Gestor Substituto às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 23 de junho de 2021, os servidores TEN CEL PM RG 58.787 Jaques Santos Rodrigues, ID: 2249136-8 da DT como Gestor em substituição ao servidor TEN CEL PM RG 58.102 Paulo Roberto Teixeira de Almeida, ID: 2387237-3 e para a função de Gestor substituto fica designado o servidor MAJ PM RG 72.706 Diogo da Silva Frota Soares, ID: 2450295-2 para compor a comissão de gestão dos Instrumentos Contratuais 097/2020 e 038/2020, respectivamente firmado com as empresas GBG PNEUS

LTDA - AQUISIÇÃO DE PNEUS COROLLA - E-35/192/302/2019 - SEI-350192/001579/2020 e TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - AQUISIÇÃO DE PNEUS (VERSA - 185/65 KA - 195/55 R15 RANGER - 265/60 R18) - Processos nºs E-35/181/09/2019 - E-35/192/307/2019 - SEI-350192/001135/2020 - PE 069/2019.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
II - Deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;
VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;
VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;
IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;
X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;
XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Cabe à Diretoria de Orçamento o controle de recebimento de notas, sendo responsáveis por:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, a partir da informação enviada pelos setores responsáveis pelo pagamento;
II - Confrontar o preço total e as quantidades constantes em Nota Fiscal, ou outro documento orientador do pagamento, com o valor nominal máximo estabelecido no contrato;
III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;
IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;
VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos à: elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos aos referidos contratos; a coleta de assinatura dos representantes das partes; a publicação dos atos em DOERJ; bem como o auxílio à realização de pesquisa de mercado para verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou especificidade, a cargo da DLP, a realização da Pesquisa de Mercado poderá ser auxiliada por órgão técnico da corporação, ou pela unidade a ser beneficiada, em casos de objeto somente disponível em mercado local.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do § 3º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 6º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico aquisicoes_dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2325986

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1453 DE 28 DE JUNHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,